

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DO SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.265, DE 2009

Altera o art. 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2011

Acrescente-se art. 2º ao projeto, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“Art. 3º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:

‘(...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, excluindo-se os serviços de limpeza e conservação e limpeza.’

(...)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos por necessário a exclusão dos serviços de limpeza, conservação e vigilância da modalidade de pregão eletrônico, pela essencialidade de vínculo empregatício e subordinação. E, ainda, por serem atividades onde há preponderância de mão de obra, seu tratamento depende de condições apropriadas. Ademais, o acompanhamento, por parte de contratantes e contratadas, impede, evidentemente, que esta seja mensurada pelo menor preço.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda neste órgão colegiado e requeremos a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2011.

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federa – PR/SE